



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 178 /2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA **AR6 LICITAÇÕES LTDA/ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50-CS – Localidade: Vila do Morro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.193.382 SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **AR6 LICITAÇÕES LTDA/ME**, estabelecida na Rua Campolino Alves, nº 300, sala 414 a 29, Bairro Capoeiras na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 43.727.845/0001-96 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por André Felipe Ribeiro Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 4.821.668, Expedida pela SESP e CPF nº 010.132.489-88, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Equipamentos de Informática que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde, a serem adquiridos através da Portaria nº 3.393 de 11/12/2020/MS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | REF. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|-------|-------|-------------|--------------|
| 07 | ACESS POINT ROTEADOR CARACTERÍSTICAS <ul style="list-style-type: none">• Transição entre os APs sem quedas de conexão com tecnologia Handover• Alto alcance de até 350m² com alta velocidade• Suporte a até 500 usuários simultâneos• Tecnologia Qualcomm• Tecnologia PoE para instalação otimizada: 802.3af• Compatível com Software de Gerenciamento WiseFi• Função de marketing através do Wi-Fi: Facebook Wi-Fi e Splash Page | 14 | UNID. | R\$1.489,00 | R\$20.846,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



| | | | | | |
|---------------|--|--|--|--|--------------------|
| | <ul style="list-style-type: none">• Velocidade de 1750 Mbps com tecnologia Dual Band AC - 450 Mbps (2.4 GHz) + 1300 Mbps (5 GHz)• 2 Portas Gigabit 1000Mbps• até Redes Wi-Fi simultâneas: 16 SSIDs. <p>Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada.</p> | | | | |
| TOTAL: | | | | | RS20.846,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **RS20.846,00** (vinte mil e oitocentos e quarenta e seis reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, TRABALHISTA e FGTS;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do respectivo termo de contrato será até o dia 31 (trinta e um) de Março de 2022;

4.2 - Quando a Contratada tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob os números:

| |
|--------------------------------------|
| 06.01.10.122.8007.5936.449052 (5966) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4800) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4796) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4774) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (5257) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4771) |

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência. (Conforme Retificação).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



São Francisco/MG, 31 de Dezembro de 2021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDRE FELIPE RIBEIRO Assinado de forma digital por
ANDRE FELIPE RIBEIRO
FERNANDES:01013248988 FERNANDES:01013248988
988 Dados: 2022.01.04 10:10:02 -03'00'

AR6 LICITAÇÕES LTDA/ME

CNPJ nº 43.727.845/0001-96

André Felipe Ribeiro Fernandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

Ronaldo F. Brito
n 6-12-89 0.226

Claudio Vely Martim
MG. 13.116.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 179 /2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA **JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50-CS – Localidade: Vila do Morro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.193.382 SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rua 27, nº 71, sala 03, Bairro Jardim Santo Antônio na cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 15.464.751/0001-36 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Gabriel da Fonseca, portador da Carteira de Identidade nº 2911362, Expedida pela MT e CPF nº 000.095.331-84, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Equipamentos de Informática que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde, a serem adquiridos através da Portaria nº 3.393 de 11/12/2020/MS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | REF. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---------------|--|-------|-------|--------------------|--------------|
| 04 | MÓDULO BATERIA P/ NOBREAK CARACTERÍSTICAS Composto por duas baterias estacionárias de 40Ah, gabinete metálico e cabo com conector de engate rápido. Permite fácil conexão para a expansão do tempo de autonomia do nobreak. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. | 14 | UNID. | R\$2.700,00 | R\$37.800,00 |
| TOTAL: | | | | RS37.800,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Importa o presente contrato o valor global de **RS37.800,00** (trinta e sete mil e oitocentos reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, TRABALHISTA e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do respectivo termo de contrato será até o dia 31 (trinta e um) de Março de 2022;

4.2 - Quando a Contratada tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob os números:

| |
|--------------------------------------|
| 06.01.10.122.8007.5936.449052 (5966) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4800) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4796) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4774) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (5257) |



06.01.10.301.8002.5805.449052 (4771)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência. (Conforme Retificação).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 31 de Dezembro de 2021.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 15.464.751/0001-36
João Gabriel da Fonseca
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TESTEMUNHAS:

NOME: Renardo R. Santos
RG: MG-12.890.226

NOME: Cláudio Vely Marten
RG: MG-13.116.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 180 /2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA/EPP**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50-CS – Localidade: Vila do Morro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.193.382 SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA/EPP**, estabelecida na Rua ST SHCS CR 516, nº 69, PAVIMENTO 1 PARTE C055, Bairro Asa Sul na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 10.793.812/0001-95 aqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Silvio Moreira dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 1822305, Expedida pela SSP DF e CPF nº 830.417.701-30, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Equipamentos de Informática que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde, a serem adquiridos através da Portaria nº 3.393 de 11/12/2020/MS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | REF. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|-------|-------|-----------|-------------|
| 03 | NOBREAK COM ENTRADA DE BATERIA EXTERNA CARACTERÍSTICAS Microprocessador RISC de alta velocidade com memória Flash, integrando diversas funções periféricas, aumentando a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico. » Função TRUE RMS: Analisa corretamente os distúrbios da rede elétrica permitindo a atuação precisa do equipamento. » Autoteste: Ao ser ligado, o UPS testa | 14 | UNID. | R\$680,86 | R\$9.532,04 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

| | | | | | |
|----|--|----|-------|-----------|--------------|
| | <p>todos os circuitos internos e a presença de aterramento.</p> <p>» Autodiagnóstico de bateria: Informa o momento certo de trocar a bateria.</p> <p>» Recarregador Strong Charger: Permite a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga, inclusive com o UPS desligado.</p> <p>» Permite ser ligado na ausência de rede elétrica (DC Start).</p> <p>» Circuito desmagnetizador: Garante o valor de tensão adequado na saída do UPS para equipamentos de informática e similares (cargas não lineares).</p> <p>» Alarme audiovisual para queda de rede, subtensão, fim do tempo de autonomia, final de vida útil da bateria, sobretensão, potência excedida e sobretemperatura.</p> <p>» Botão liga/desliga temporizado com função Mute.</p> <p>» Conector do tipo engate rápido para conexão do módulo de bateria externo ao UPS.</p> <p>» Acompanha extensioncord. Potência de no mínimo 700VA, 350W e Tensão de entrada de 115 até 127v. Conforme Retificação.</p> <p>Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada.</p> | | | | |
| 05 | <p>SWITCH 24 PORTAS</p> <p>CARACTERÍSTICAS</p> <ul style="list-style-type: none">• 24 portas 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade (N-way)• Auto MDI/MDI-X para detecção automática do padrão do cabo (normal/crossover)• Mais resistente a surtos de tensão e corrente• QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo (IEEE 802.3p).• Gabinete para rack 19" com 1U de altura | 14 | UNID. | R\$766,00 | R\$10.724,00 |

SILVIO
MOREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.01.04 16:19:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



| | | | | |
|---|--|--|--|--------------------|
| <ul style="list-style-type: none">• Full Duplex & FlowControl (IEEE802.3x)• Padrões Ethernet IEEE802.3 (10BASE-T), IEEE802.3u (100BASE-TX) e IEEE802.1p (PriorityQueueing - QoS)• Fonte de alimentação interna bivolt automática• Manual do usuário em português. <p>Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada.</p> | | | | |
| TOTAL: | | | | RS20.256,04 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **RS20.256,04** (vinte mil e duzentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, TRABALHISTA e FGTS;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do respectivo termo de contrato será até o dia 31 (trinta e um) de Março de 2022;

3

SILVIO
MOREIRA
DOS SANTOS
Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.01.04 16:20:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob os números:

| |
|--------------------------------------|
| 06.01.10.122.8007.5936.449052 (5966) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4800) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4796) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4774) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (5257) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4771) |

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecimento integral do objeto licitado;
- O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

SILVIO
MOREIRA
DOS
SANTOS

Assinado de
forma digital por
SILVIO MOREIRA
DOS SANTOS
Dados: 2022.01.04
16:20:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato.

b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência. (Conforme Retificação).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



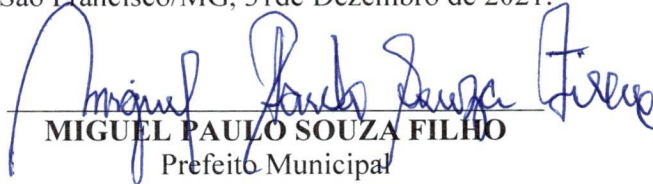
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 31 de Dezembro de 2021.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SILVIO
MOREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma
digital por SILVIO
MOREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.01.04
16:21:09 -03'00'

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA/EPP

CNPJ nº 10.793.812/0001-95

Silvio Moreira dos Santos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Leonardo L. Santos

RG: MG. 12.830.226

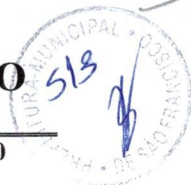
NOME: Claudio Dely Martins

RG: MG. 13.116.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 181 /2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI/ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50-CS – Localidade: Vila do Morro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.193.382 SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI/ME**, estabelecida na Rua Meridional, nº 180, Bairro Conjunto Celso Machado na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.454.333/0001-19 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Túlio Henrique de Souza Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 15.955.671, Expedida pela SSP e CPF nº 115.383.556-80, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Equipamentos de Informática que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde, a serem adquiridos através da Portaria nº 3.393 de 11/12/2020/MS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | REF. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|-------|-------|-------------|---------------|
| 06 | TABLET 8 POLEGADAS ESPECIFICAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">▪ Velocidade do Processador: 2GHz▪ Tipo de Processador: QuadCore▪ Tamanho(Tela Principal) 8.0" (203,1mm)▪ Resolução (Tela Principal) 1280x800(WXGA)▪ Tecnologia (Tela Principal) TFT▪ Profundidade de Cor (Tela Principal) 16M▪ Resolução-CâmeraTraseira:8.0MP▪ Foco Automático –Câmera Traseira: | 110 | UNID. | R\$1.066,00 | R\$117.260,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | <p>Sim</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Resolução-Câmera Frontal: 2.0MP▪ Resolução-Gravação de Vídeos: FHD(1920x1080)@30fps▪ Memória RAM(GB): 2GB▪ Memória Total Interna(GB): 32GB▪ Suporte ao Cartão de Memória: Micro SD (Upto 512GB)▪ Versão de USB: USB 2.0▪ Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo▪ Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2)▪ Wi-Fi: 802.11a/b/g/n 2.4+5GHz com Wi-Fi Direct▪ Conexão: Wi-Fi, 3G, 4G.▪ Versão de Bluetooth: Bluetooth v4.2▪ PC Sync: Smart Switch (Versão para PC)▪ Sistema Operacional: Android P, 9 ou superior.▪ Sensores: Acelerômetro, Sensor de Luz▪ Capacidade da Bateria: 5100mAh▪ OUTROS REQUISITOS (acessórios)▪ Todos tablets deverão ser entregues com película de vidro temperado▪ Todos os Tablets deverão ser entregues nas embalagens originais▪ Deverá ser disponibilizado para cada tablete uma capa protetora anti-impacto confeccionada em couro sintético e base plástico, na cor preta, compatível com o tablet.▪ Prazo de Garantia do Equipamento: “12 meses onsite”. Conforme Retificação. Item destinado para disputa ampla concorrência. | | | | |
| TOTAL: RS117.260,00 | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2

MARCOS PAULO DE
MELO
KERN: 11659805686

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DE MELO
KERN: 11659805686
Dados: 2022.01.04 09:23:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Importa o presente contrato o valor global de **R\$117.260,00** (cento e dezessete mil e duzentos e sessenta reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, TRABALHISTA e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do respectivo termo de contrato será até o dia 31 (trinta e um) de Março de 2022;

4.2 - Quando a Contratada tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob os números:

| |
|--------------------------------------|
| 06.01.10.122.8007.5936.449052 (5966) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4800) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4796) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4774) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (5257) |

3

MARCOS PAULO DE MELO
Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DE MELO
KERN:11659805686
Dados: 2022.01.04 09:25:40
-03'00'



06.01.10.301.8002.5805.449052 (4771)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência. (Conforme Retificação).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

8.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

5

MARCOS PAULO
DE MELO
KERN:11659805686

Assinado de forma digital
por MARCOS PAULO DE
MELO KERN:11659805686
Dados: 2022.01.04
09:25:59 -03'00'



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

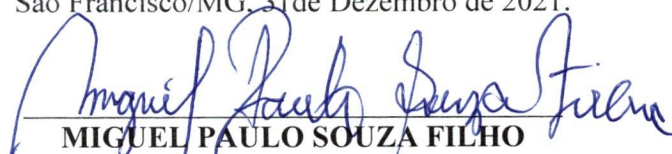
10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 31 de Dezembro de 2021.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS PAULO DE MELO KERN:11659805686

Assinado de forma digital por MARCOS PAULO DE MELO
KERN:11659805686
Dados: 2022.01.04 09:26:21 -03'00'

MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
EIRELI/ME

CNPJ nº 19.454.333/0001-19
Túlio Henrique de Souza Ribeiro
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TESTEMUNHAS:

NOME: Haroldo R. Santos
RG:

NOME: Caudio Vely Martim
RG:

MARCOS PAULO DE MELO Assinado de forma digital por MARCOS
PAULO DE MELO KERN:11659805686
KERN:11659805686 Dados: 2022.01.04 09:26:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 182 /2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50-CS – Localidade: Vila do Morro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.193.382 SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro na cidade de Unai/MG, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0008-50 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Roberto Márcio Nardes Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 3.073.088, Expedida pela SESP e CPF nº 327.962.266-20, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Equipamentos de Informática que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde, a serem adquiridos através da Portaria nº 3.393 de 11/12/2020/MS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | REF. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|-------|-------|-------------|--------------|
| 02 | <p>SERVIDOR PROCESSADOR</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Possuir arquitetura 64bits, compatível com instruções X86-64 ou EMT64;▪ Possuir clock real mínimo de 4,8GHz (quatro vírgula oito Giga-hertz), sendo no mínimo quatro núcleos físicos;▪ 12mb de Cache. <p>MEMÓRIA</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Memória RAM de 16 (dezesesseis) Gigabytes, do tipo SDRAM DDR41600 MHz ou superior. | 14 | UNID. | R\$6.979,00 | R\$97.706,00 |

1

ROBERTO
MÁRCIO
NARDES
MENDES

Assinado de forma digital por ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
Dados: 2022.01.06 17:31:13 -03'00'



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>ARMAZENAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Possuir disco sólido interno, tecnologia de armazenamento SSD, capacidade de 512GB, fator da forma 2.5, interface sata III. <p>CONTROLADOR ETHERNET (REDE CABEADA)</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Possuir controladora de Rede, com velocidade de 10/100/1000Mbps/s, padrões Ethernet, com conector padrão RJ-45. <p>CONTROLADOR DE REDE WIRELESS</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Criptografia de dados WPA/WPA2;▪ Intel Dual B And Wireless AC802.11a/b/g/n/ac+Bluetooth4.0; <p>PORTAS DE COMUNICAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 1xHDMI(saída), 1xUSB3.0, 5xUSB2.0, 1xDC-in(alimentação)▪ 1xLine-out(áudio), 1xLine-in(microfone); <p>TECLADO</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Teclado com conexão USB, destacado do gabinete com ajuste de inclinação, com teclas separadas para movimentação do cursor e teclado numérico separado, atendendo aos padrões das normas ABNT2;▪ O teclado deverá ser resistente a água e poeira;▪ Não será permitido o uso de adaptadores para conexão ao equipamento. <p>MOUSE</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Mouse ótico com conexão USB, de no mínimo dois botões e dispositivo de rolagem de tela (scroll);▪ Não será permitido o uso de | | | | |
|--|--|--|--|--|

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | <p>adaptadores para conexão ao equipamento;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Deverá ser ofertado junto ao mouse, uma base de apoio para otimizar o uso (mouseped). <p style="text-align: center;">FONTE</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A fonte deve ser bivolt automática, fornecida completamente compatível com a demandada pelo computador fornecido, não necessitando o uso de estabilizador de voltagem ou transformador; <p style="text-align: center;">TELA DE VÍDEO</p> <ul style="list-style-type: none">▪ LCD de 23.8" com tecnologia LED▪ Tratamento antirreflexo▪ Resolução de 1920x1080 (HD) <p style="text-align: center;">PROGRAMAS E DRIVERS</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Será obrigatória a apresentação de todos os “drivers” e programas necessários ao funcionamento dos Componentes dos equipamentos, acompanhados de mídia original do fabricante e instruções de instalação. <p style="text-align: center;">SISTEMA OPERACIONAL</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Todos os equipamentos deverão ser fornecidos já com o sistema operacional Windows 10, na versão profissional ou superior, plataforma 64bits, em português do Brasil.▪ A ativação deverá ser feita diretamente pelo site da Microsoft, não poderá ser utilizado sob hipótese alguma, sistema de terceiros (cracks) para ativação, licenças reutilizadas ou em período de teste. <p style="text-align: center;">OUTROS REQUISITOS</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma | | | | |
|--|---|--|--|--|--|





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



| | | | | | |
|---------------|---|--|--|--|--------------------|
| | <p>ou recondicionamento.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor.▪ Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).▪ Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR14136. <p>As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem. Prazo de Garantia do Equipamento: “48 meses onsite”. Conforme Retificação.</p> | | | | |
| TOTAL: | | | | | RS97.706,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **RS97.706,00** (Noventa e sete mil e setecentos e seis reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, TRABALHISTA e FGTS;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.

ROBERTO
MÁRCIO
NARDES
MENDES

Assinado de forma digital por ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
Dados: 2022.01.06 17:32:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do respectivo termo de contrato será até o dia 31 (trinta e um) de Março de 2022;

4.2 - Quando a Contratada tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob os números:

| |
|--------------------------------------|
| 06.01.10.122.8007.5936.449052 (5966) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4800) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4796) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4774) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (5257) |
| 06.01.10.301.8002.5805.449052 (4771) |

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

ROBERTO
MÁRCIO
NARDES
MENDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.

d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato.

b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência. (Conforme Retificação).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

6

ROBERTO
MÁRCIO
NARDES
MENDES

Assinado de forma
digital por
ROBERTO MÁRCIO
NARDES MENDES
Dados: 2022.01.06
17:32:51 -03'00'



- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

7

ROBERTO
MÁRCIO
NARDES
MENDES

Assinado de forma
digital por
ROBERTO MÁRCIO
NARDES MENDES
Dados: 2022.01.06
17:33:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

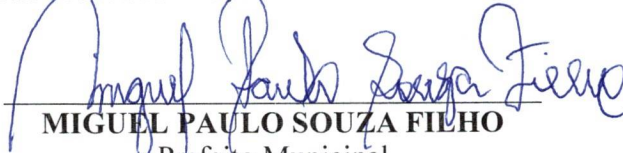
10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 31 de Dezembro de 2021.



MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROBERTO
MÁRCIO
NARDES
MENDES

Assinado de forma
digital por ROBERTO
MÁRCIO NARDES
MENDES
Dados: 2022.01.06
17:33:26 -03'00'

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 01.590.728/0008-50

Roberto Márcio Nardes Mendes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Leonardo R. Santos

RG:

NOME: Claudio Deluy Martin

RG:

MG. 13.116.133